



MUNICÍPIO DE MIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL N.º 15/2020

HASTA PÚBLICA DA CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE UM ESPAÇO, NA PRAIA DE MIRA, DESTINADO À VENDA DE FARTURAS, CHURROS, DOCES, PIPOCAS, ALGODÃO DOCE E BEBIDAS SEM ALCOOL, COM INSTALAÇÃO DE QUIOSQUE PELO CONCESSIONÁRIO - ANO 2020

-----RAUL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:-----

-----Faz Público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de Fevereiro de 2020, que irá proceder-se à licitação e arrematação em **hasta pública** da concessão de uso privativo do domínio público de um espaço, na Praia de Mira, destinado à instalação de um quiosque para venda de farturas, churros, doces, pipocas, algodão doce e bebidas sem álcool, para instalação de um quiosque de venda, a expensas do concessionários, não podendo, em momento algum, ser feita a ocupação do local com estruturas diversas, designadamente roulottes, com as condições abaixo discriminadas, **no dia 25 de março de 2020, pelas 14:30 horas**, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho:-----

-----CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ARREMATAÇÃO NA HASTA PÚBLICA.-----

-----1. Podem concorrer e licitar todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro;-----

-----2. Poderão participar no ato público da arrematação, os interessados devidamente identificados, que façam a sua inscrição para o ato público, até às 16:00 horas do dia imediatamente anterior ao ato público, devendo apresentar os seguintes documentos:-----

-----a) cópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal; --

-----b) cópia de certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças, bem como, para com esta Câmara Municipal;-----

-----c) apresentar comprovativo da mera comunicação prévia realizada através do Balcão do empreendedor.-----

2

- 3. Proceder ao pagamento do preço no ato de arrematação, acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, sob pena da atribuição do local ficar sem efeito.-----
- 4. Os respetivos lanços não poderão ser inferiores a 50.00€;-----
- 5. O direito à ocupação caduca, se não for renovado, passados 5 anos, contados da data da notificação de adjudicação.-----
- 6. O ato público é presidido pelo Presidente da Comissão, que mandará, logo que os interessados estejam inscritos, anunciar a abertura da praça. -----
- 7. A licitação só se considerará finda, quando o presidente da Comissão tiver anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto por lanço superior.---
- 8 Terminada a licitação, é lavrado um auto de arrematação.-----
- 9. A licitação pode ser suspensa ou anulada, caso se verifique alguma irregularidade que afete a legalidade do ato, ou se constate existir conluio entre os concorrentes.-----
- 10. O relatório de adjudicação preliminar do ato público será, posteriormente, submetido pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal.-----
- 11. No caso de não haver interessados, ou não haver licitação acima da base, a Hasta pública considera-se deserta. Neste caso haverá, no prazo de 10 dias úteis, uma segunda praça.-----
- 12. Sem prejuízo de outras formas de publicidade reputadas convenientes, a notícia da segunda praça é dada por edital afixado com a antecedência mínima de três dias, e por anúncio, que se publicitará com igual antecedência.-----
- 13. Não será exigida caução.-----
- 14. Caso se verifique a desistência de algum dos arrematantes, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público.-----
- 15. Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Sr. Presidente da Câmara; -----
- 16. As dúvidas e omissões serão, decididas pela Comissão, reunida em privado, e notificados aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.-----

-----**CONDIÇÕES RESPEITANTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO**-----

- 1. O local a concessionar tem a área de implantação de 16m² tendo em vista a venda de faturas, churros, doces, pipocas, algodão doce e bebidas sem álcool, sendo a ocupação




MUNICÍPIO DE MIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- realizada com a instalação de um quiosque, cumprindo as normas aplicáveis quanto à edificação e de HCCP para a atividade em causa. -----
- 2. A concessão será feita pelo prazo de 5 anos, contados da data de entrada em funcionamento do quiosque, sem prejuízo do prazo referido em 7 infra, podendo ser renovável, mediante deliberação de Câmara, por igual período de 5 anos. -----
- 3. O valor base de licitação da renda anual será de 1.000,00 euros (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo aquela, objeto de atualização anual no quarto ano e seguintes, em função do coeficiente apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, aplicável, por analogia, às rendas dos estabelecimentos comerciais.-----
- 4. A renda será paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Mira, ou por transferência bancária, até ao dia 8 do mês de janeiro, do ano seguinte. Na eventualidade do prazo não ser cumprido, sem fundamento plausível, serão aplicados ao concessionário juros à taxa legal em vigor.-----
- 5. A primeira renda será paga na data da notificação da adjudicação do espaço. Se a data da notificação for na primeira quinzena do mês inclusive, o montante a pagar é o correspondente ao mês inteiro e restantes meses do ano. Caso a adjudicação seja em data posterior ao dia 15, será pago o valor correspondente a metade do valor da renda do mês em causa e restantes meses do ano em curso. -----
- 6. O concessionário deverá apresentar, no prazo de 1 mês, após a notificação de adjudicação, projeto de arquitetura das especialidades que lhe forem aplicáveis, bem como o sistema de fixação ao solo e cujo investimento mínimo deverá ser de 15.000,00€, devidamente comprovados.-----
- 7. O concessionário deve proceder à instalação do quiosque no prazo de seis (6) meses, contados da aprovação do projeto referido no ponto 6. -----
- 8. Não será permitido qualquer tipo de obra no quiosque sem a aprovação da Câmara. -
- 9. Fica a cargo do concessionário a obtenção das necessárias as consultas às entidades, bem como, autorizações e licenças, o pagamento de todos os encargos e custos relacionados com o funcionamento e o exercício da atividade desenvolvida no quiosque e ainda, das contribuições, impostos, taxas e multas devidas à Câmara, ao Estado ou a quaisquer outros organismos. -----
- 10. O concessionário obriga-se a manter em bom estado de conservação e limpeza a estrutura do quiosque durante o prazo da concessão.-----

- 11. Assiste à Câmara Municipal o direito de fiscalizar a estrutura e a atividade exercida no quiosque. -----
- 12. O horário de funcionamento e atendimento ao público será das 09:00h às 00:00h todos os dias da semana, exceto em época balnear e dias de eventos, em que o horário de funcionamento pode ser alargado até às 02:00h. -----
- 13. A concessão não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem a prévia autorização da entidade concedente, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em violação ao disposto. -----
- 14. O concessionário constitui-se assim, na obrigação de não ceder a exploração, sob pena de imediata resolução do contrato de concessão com a perda de toda a estrutura a favor da Câmara Municipal, salvo se a concessão for autorizada, ou por invalidez do titular ou ainda por redução a menos de 50% da capacidade física do titular da concessão. -----
- 15. Por morte do concessionário tem preferência no quiosque, o conjugue sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os seus legais descendentes, desde que assim o requeiram nos trinta dias úteis subsequentes ao decesso. Findo aquele prazo, o quiosque, com os seus materiais, será considerado perdido a favor da Autarquia. -----
- 16. Finda a concessão, a estrutura amovível do quiosque, reverte a favor do Município. -
- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Paços do Município, 02 de março de 2020

O Presidente da Câmara



(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)